

## CÂMARA BRASILEIRA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

### VAMOS CONCILIAR

## REGULAMENTO

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento da Conciliação e Mediação que lhe sejam submetidos, tendo em vista a legislação vigente.

### APRESENTAÇÃO

As decisões de consenso obtidas por meio da composição são cada vez mais eficazes para a solução das controvérsias. Para tal resultado, é possível valer-se da Conciliação e da Mediação.

A Conciliação é uma técnica de resolução de conflitos, na qual um terceiro, neutro e imparcial, chamado conciliador, facilita a comunicação entre pessoas que mantêm uma relação pontual na busca de seus interesses e na identificação de suas questões, por meio de orientação pessoal e direta, com vistas a um acordo satisfatório para ambas as partes. É um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa e imparcial, porém neutra com relação ao conflito. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

A Mediação é uma técnica de resolução de conflitos, na qual um terceiro, neutro e imparcial chamado mediador, facilita a comunicação entre pessoas que mantêm uma relação continuada no tempo, na busca de seus interesses e na identificação de suas questões com uma composição satisfatória para ambas as partes. É um processo não-adversarial e voluntário, indicado para conflitos mais complexos, por intermédio do qual duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, com o auxílio de um mediador-especialista, com uma posição mais técnica, mantendo a imparcialidade e a neutralidade, a fim de viabilizar a comunicação e auxiliar na busca da identificação dos reais interesses envolvidos.

A Conciliação e a Mediação envolvem aspectos emocionais, relacionais, negociais, legais, sociológicos, entre outros. Assim, quando necessário, para atender às peculiaridades de cada caso, também poderão participar do processo profissionais especializados nos diversos aspectos que envolvam a controvérsia, permitindo uma solução interdisciplinar por meio da complementaridade do conhecimento.

A opção por estes métodos prestigia o poder dispositivo das partes, possibilita a celeridade na resolução das controvérsias e reduz os custos. Os procedimentos são confidenciais e a responsabilidade das decisões cabe às partes envolvidas. Possuem características próprias que os diferenciam de outras formas de resolução de controvérsias, possibilitando inclusive estabelecer, a priori, a futura adoção da arbitragem.

O compromisso com as pessoas envolvidas na controvérsia, a importância do instituto para a sociedade e a seriedade imprescindível ao seu exercício, exigem do conciliador e do mediador uma formação adequada e criteriosa que os habilite.

## **PRINCÍPIOS BÁSICOS**

São princípios básicos a serem respeitados na reunião de Conciliação/Mediação:

- O caráter voluntário;
- O poder dispositivo das partes, respeitando o princípio da autonomia da vontade, desde que não contrarie os princípios de ordem pública;
- A credibilidade e a imparcialidade do conciliador/mediador;
- A competência do conciliador/mediador, obtida pela formação adequada e permanente;
- A diligência dos procedimentos;
- A boa fé e a lealdade das práticas aplicadas;
- A flexibilidade, a clareza, a concisão e a simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos online, de modo que atendam à compreensão e às necessidades do mercado para o qual se voltam;
- A confidencialidade do processo.

## **NOTAS EXPLICATIVAS**

Estas regras são aplicáveis para o processo de Conciliação e Mediação de controvérsias surgidas de contratos e outras relações sociais, escolhido pelas partes que buscam um acordo.

O presente regulamento, em conjunto com o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores, se aplica a todas das Conciliações e Mediações, realizadas pela Câmara Vamos Conciliar.

## **1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

1.1. Os procedimentos utilizados para a Conciliação e Mediação pela VAMOS CONCILIAR se pautaram de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.140/2015, conforme disposições a seguir:

1.1.1. Poderá ser utilizado qualquer meio de comunicação para envio de convite para reunião de Conciliação, devendo constar neste o objeto proposto.

1.1.2. Ao eleger o procedimento presencial deverá haver formalização contratual, que conterá:

1.1.2.1. Local e prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de Conciliação ou Mediação, não podendo ser inferior a 10(dez) dias e no máximo três meses, contados a partir da data de recebimento do convite.

1.1.2.2. Critérios de escolha do conciliador ou mediador.

1.1.2.3. Aplicabilidade de penalidades em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de Conciliação ou Mediação.

1.1.3. A ausência da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

## **2. REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO**

2.1. Conforme disposição legal, as partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores, previamente constituídos por estas.

2.2. Na hipótese de uma das partes estar assistida por advogado ou defensor, o conciliador ou mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

## **3. ESCOLHA DO CONCILIADOR/MEDIADOR**

3.1. O conciliador ou mediador será selecionado pela VAMOS CONCILIAR, ou, se desejarem, podem as partes escolher o profissional em Quadro de Conciliadores e Mediadores oferecido pela VAMOS CONCILIAR, ou ainda, o profissional poderá ser indicado pelas partes.

- 3.2. Os conciliadores ou mediadores escolhidos pelas partes não pertencentes à entidade organizadora estarão sujeitos à aprovação da referida entidade;
- 3.3. Se, no curso do procedimento, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do conciliador ou do mediador, haverá a escolha de um substituto, segundo o critério eleito pelas partes.
- 3.4. O conciliador ou mediador, único escolhido, poderá recomendar a co-mediação, sempre que julgar benéfica ao propósito da Mediação.

#### **4. DO ACORDO**

- 4.1. Os acordos constituídos na Conciliação ou na Mediação on-line podem ser totais ou parciais.
- 4.2. Caso alguns itens da reunião de Conciliação ou da Mediação não tenha logrado acordo, o profissional poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.
- 4.3. O procedimento online de Conciliação ou Mediação encerra-se:
  - 4.3.1. Com a disponibilização do termo de acordo na plataforma on-line;
  - 4.3.2. Por um termo redigido pelo conciliador/mediador, registrando a vontade de uma ou das partes de encerrar a Conciliação/Mediação, após negociações infrutíferas;
  - 4.3.3. Com uma declaração escrita, informando que o Requerido não respondeu ao convite, respondeu com negativa ou não foi localizado.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. Se uma controvérsia surgir em razão deste contrato ou posteriores adendos, incluindo, sem limitação, o seu descumprimento, término, validade ou invalidade, ou qualquer questão relacionada com o mesmo, as partes convencionam, desde já, que primeiramente irão buscar uma solução por meio da Mediação, fundada no princípio da boa fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.
- 5.2. A VAMOS CONCILAIR se reserva o direito de modificar a qualquer momento, de forma unilateral, sem prévia ou posterior notificação, o presente Regulamento.